

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ****1ª COMISSÃO DISCIPLINAR****EDITAL DE DE DECISÃO Nº 538/2025**

Sessão do dia 11 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 11 de agosto de 2025 às 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

Autos nº 407/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Denunciado(a): JADRIEL LOURI TOSTO (ASSISTENTE 1 - ID 505) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 220-A, II,

Denunciado(a): JADRIEL LOURI TOSTO (ASSISTENTE 1 - ID 505) ARBITRAGEM Fundamento Legal: 220-A, II, CBJD Fato Denunciado: árbitro assistente da partida realizada em 10/05/2025, entre TRIESTE X CAPÃO RASO, válida pela 5ª rodada do Campeonato Amador da Capital - Série A - Juvenil, tendo em vista que, mesmo devidamente intimado para comparecimento à Sessão de Julgamento designada para o dia 14/07/2025, conforme consta no mov. 8, deixou de comparecer ao ato, bem como de justificar sua ausência. Destaca-se a presença do árbitro foi dispensada pela d. Procuradoria exclusivamente para possibilitar o julgamento do feito, no entanto, a sua oitiva era essencial ao esclarecimento dos fatos. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 220-A, II do CBJD.

Autos nº 575/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Denunciado(a): GUILHERME ABRÃO PERATZ (ATLETA - CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE)

Fundamento Legal: 250, §1º, II do CBJD

GUILHERME ABRÃO PERATZ (ATLETA - CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE): Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250, §1º, II do CBJD

Denunciado(a): MAURICIO GOMES (ATLETA - ID 297833) VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 250, §1º, II, CBJD

MAURICIO GOMES (ATLETA - VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE): Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250, §1º, II do CBJD

Denunciado(a): MATHEUS DE SOUZA GONCALVES (ATLETA - ID 633092) CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE

Fundamento Legal: 250, CBJD

MATHEUS DE SOUZA GONCALVES (ATLETA - CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE): Por maioria apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 250 do CBJD.



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 586/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Denunciado(a): LEANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO (ATLETA - ID 765479) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 254-A

LEANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO: (ATLETA - NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA): Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD já com aplicação do art. 182.

Denunciado(a): WENSON AMILCAR (ATLETA - ID 766272) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 254-A

WENSON AMILCAR: (ATLETA - SPORT CLUB CAMPO MOURÃO): Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD já com aplicação do art. 182.

Denunciado(a): HUENES MARCELO LEMOS (COMISSAO TECNICA - ID 2411) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 258-B

HUENES MARCELO LEMOS: (COMISSÃO TÉCNICA - NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA): Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B do CBJD.

Denunciado(a): FABIO JOSÉ DE ALMEIDA (COMISSAO TECNICA - ID 2532) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258

FABIO JOSÉ DE ALMEIDA (COMISSÃO TÉCNICA - SPORT CLUB CAMPO MOURÃO): Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA (CLUBE - ID 00043) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 206

NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA (CLUBE): Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Autos nº 651/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Denunciado(a): THEO GUIDIN MADUREIRA (ATLETA - ID 881432) ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD

THEO GUIDIN MADUREIRA: (ATLETA - ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE): Por maioria de votos acolhida a denúncia, porém, diante da inimizabilidade e amparado no Art.162 e Art.170,§1º do CBJD, que seja oficializada a Federação da presente decisão para que informe o clube sobre as orientações pedagógicas, bem como para a prenotação de antecedentes para futuro caso de reincidência, por infração ao Art. 258 do CBJD

Denunciado(a): FERNANDO HENRIQUE SILVA DE JESUS (ATLETA - ID 842050) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: art. 250, I, do CBJD

FERNANDO HENRIQUE SILVA DE JESUS: (ATLETA - ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA): Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250, I do CBJD



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD